



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2713  
de 17/11/2021  
Joyce  
Visto

**CONTRATO Nº 2022242/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/2021**  
**Processo LC n.º 258 – Homologado em 18/11/2021**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Ueste Nº 10.870  
de 18/11/2021  
Joyce  
Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MULLER ENGENHARIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: MULLER ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.660.331/0001-20, com sede na Rua Dr. Arndt, nº 50, Bairro Colonial, no município de São Bento do Sul - SC, CEP: 89.288-690, telefone para contato: (47) 3635-0261 / (47) 99624-9270, e-mail: [contato@mullereng.com.br](mailto:contato@mullereng.com.br) / [eliel@mullereng.com.br](mailto:eliel@mullereng.com.br), neste ato representada pelo sócio, o Sr. Eliel Monczewski, portador da Célula de Identidade nº 6.057.681 o do CPF nº 089.827.179-78, residente e domiciliado no município de São Bento do Sul - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado -PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	53	Horas	Contratação de Profissional Engenheiro Eletricista devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	110,00	5.830,00

#### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 138/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Planejamento

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$. 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.006 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**0445110502011 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO**

3.3.90.39.05.00 – 934 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's emitidas pelo profissional para os serviços prestados em cumprimento ao contrato terão o seu valor custeado pela municipalidade, não sendo de responsabilidade do profissional o pagamento das mesmas.
- ✓ São de incumbência do profissional as despesas ocasionadas com transporte, alimentação e, se necessário, hospedagem, quando do deslocamento ao município para a realização dos serviços.
- ✓ Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dessa municipalidade e os mesmos deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Paço Municipal, em horário comercial, a fim de contabilizar a carga horária desempenhada.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Para a execução dos serviços o profissional deverá providenciar os materiais e equipamentos necessários, como computador portátil com software para elaboração de projetos elétricos e outros.
- ✓ Os serviços devem ser prestados exclusivamente por apenas um único profissional.
- ✓ São especificações dos serviços que podem ser atribuídos ao profissional Engenheiro Eletricista, e, que poderão ser solicitados para execução aqueles apresentados abaixo:
  - ✓ Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia elétrica;
  - ✓ Estudar e planejar projetos referentes a utilização de energia elétrica;
  - ✓ Elaborar orçamentos e memoriais descritivos para serviços e obras de engenharia elétrica;
  - ✓ Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
  - ✓ Desenvolver, dirigir, supervisionar e executar serviço técnico de instalação, montagem e reparo referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica;
  - ✓ Efetuar vistorias, perícias, avaliar, fiscalizar e arbitrar projetos, obras, instalações, equipamentos, fabricação, funcionamento, manutenção, reparo, entre outros relativos à engenharia elétrica;
  - ✓ Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
  - ✓ Elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos relacionados a engenharia elétrica;
  - ✓ Elaborar orçamentos para mão-de-obra, material e outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento, manutenção ou reparo de instalações elétricas;
  - ✓ Analisar propostas técnicas referentes a engenharia elétrica;
  - ✓ Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos;
  - ✓ Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática;
  - ✓ Executar outras tarefas correlatas;

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472  
000105

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2022.11.17 15:47:56 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

ELIEL  
MONCZEVSKI:08982  
717978

Assinado de forma digital por  
ELIEL MONCZEVSKI:08982717978  
Dados: 2022.11.17 16:42:46 -03'00'

**MULLER ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA**  
**ELIEL MONCZEVSKI**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003249, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021

### PARECER JURÍDICO 227/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/11/003249

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP firmada com **MULLER ENGENHARIA LTDA**, que tem como objeto Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado -PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	500	Horas	Contratação de Profissional Engenheiro Eletricista devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	110,00	55.000,00

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, orçamentos de fornecedores e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003249, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.

**Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.**

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003249, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)*

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná  
PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003249, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Verifico que restando saldo, sendo vantajoso para a Administração e preservado o interesse público, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003249, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021

Assim, tendo sido a Ata assinada em 06 de Outubro de 2021, início da vigência previsto para 18 de novembro de 2021 e vigência de 12 meses, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente.**

A pesquisa de mercado efetuada pelo departamento de compras/almojarifado demonstra que o valor praticado pela empresa contratada está abaixo dos valores praticados no mercado. **Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

Importante frisar que não está presente no presente processo concordância expressa do contratado, todavia, esta **poderá ser suprida pela própria assinatura do contrato.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003249, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021

### CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a subsistência da necessidade que deu causa à contratação, evidenciada a economicidade pelo valor apresentado estar abaixo dos orçamentos apresentados.

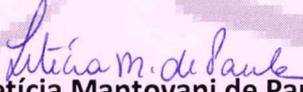
Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços, desde que haja concordância do contratado.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** aos pedidos de contratação de saldo da ARP, conforme especificações e quantidades conforme anexos, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MULLER ENGENHARIA LTDA, entretanto, deve haver concordância da contratada.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 16 de novembro de 2022.

  
**Leticia Mantovani de Paula**  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022  
OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

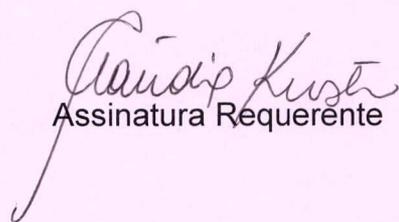
## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/11/003249  
Data Protoc.: 16/11/22  
Requerente . : MARCIO IVANIR NEUKAMP  
CPF..... : 937.107.120-68  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua RUA GUAIRA  
Complem. .... :  
Fone..... :  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO;  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2021;  
CONTRATADA: MULLER ENGENHARIA LTDA;  
CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
16/11/2022	licitação - Cristiane

  
Assinatura Requerente

2022/11/003249      Data:16/11/2022  
17-PROTOCOLO      Hora:13:22:06  
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:MARCIO IVANIR NEUKAMP  
CPF/CNPJ...:93710712068  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO; REF  
ERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
252/2021; CONTRATADA: MULLER ENGENHA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO

**DE:** Secretaria de Administração

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

**Referente ao contrato: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021**

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado -PR

Contratada: **MULLER ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 38.660.331/0001-20

Início de Vigência: 18/11/2021. Término de Vigência: 17/11/2022

( X ) CONTRATO DE SALDO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	53	horas	Contratação de Profissional Engenheiro Eletricista devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA..	110,00	5.830,00

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Objeto da licitação sempre atendeu as condições previamente estabelecidas;
- A contratada cumpriu regularmente com suas obrigações;
- Observa-se a vantajosidade da prestação de serviço, conforme verifica-se os orçamentos em anexo;
- O contratado demonstra interesse na continuidade de contrato;

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que o município não possui em seu quadro profissional com habilitação técnica na área de engenharia elétrica.

Considerando a grande quantidade de contratos envolvendo engenheiro eletricista firmado nos últimos anos tendo como objeto a contratação de fiscalizações e elaboração de projetos elétricos.

Considerando a necessidade envolvendo a elaboração de projetos elétricos e a fiscalização de obras em alta tensão faz-se necessário a contratação de empresa que dispõe de profissional habilitado Engenheiro Eletricista a fim de cumprir as demandas

solicitadas ao departamento. Destaca-se que a demanda dessa natureza não é constante ao longo do tempo, sendo, portanto, mais vantajoso a contratação por regime de horas.

Considerando que a Ata 252/2021 com carga horária de 500 horas com vencimento dia 17/11/2022, sendo utilizadas apenas 447 horas até o momento, restando ainda 53 horas, assim solicitamos a utilização do saldo de horas restantes visando a conclusão dos serviços já em andamento.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração do deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria
9	2006	4	451	1050	011	934	339039050000

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: *Claudia Kirsten*

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnold

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: *Cristiane Arnold* Recebido em: 16/11/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 14 de novembro de 2022.

*Lucas Blatt*

Lucas Blatt

Secretario de Planejamento



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **Serviços de Arquitetura e Engenharia** conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para contratação do serviço abaixo citado.

Item	Qtd	Un	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	53	h	Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado –PR.		
<b>TOTAL</b>				R\$400	R\$21200

**Validade da proposta 90 (noventa) dias.**

### **Dados da Empresa proponente:**

Nome: JHENNYFER & ALVES ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA

CNPJ: 35.700.971/0001-29

CREA/CAU do Responsável Técnico: PR-187502/D

Endereço: Rua São Paulo, 24, Itaipu C, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85870-110

Telefone: ( 45 ) 9 9137-3484

E-mail: financeiro@jalvesengenharia.com

Local, data do orçamento: Toledo, 14 de Novembro de 2022.

Assinatura e Carimbo



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **Serviços de Arquitetura e Engenharia** conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para contratação do serviço abaixo citado.

Item	Qty	Un	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	53	h	Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado –PR.	R\$ 140,00	R\$ 7.420,00
<b>TOTAL</b>					R\$7.420,00

**Validade da proposta 90 (noventa) dias.**

### Dados da Empresa proponente:

Nome: Luz de Prata Construtora de Obras Elétricas Eireli  
CNPJ: 15.385.077/0001-02  
CREA/CAU do Responsável Técnico: CREA PR – 71484/D  
Endereço: Rua Grevii, 242 – Cascavel-PR  
Telefone: (45) 99134-6775 / 45 99134-6733  
E-mail: construtoraluzdeprata@gmail.com

Cascavel, 09 de novembro de 2022.

VINICIUS  
GONCALVES DE LIMA  
VASSELA:052862709  
05

Assinado de forma digital por  
VINICIUS GONCALVES DE  
LIMA VASSELA:05286270905  
Dados: 2022.11.09 10:46:51  
-03'00'

---

LUZ DE PRATA CONSTRUTORA DE OBRAS ELÉTRICAS EIRELI

CNPJ: 15.385.077/0001-02

Rep. Legal: Vinicius Gonçalves de Lima Vasselai

CPF: 052.862.709-05

RG: 8.818.881-0 SSP/PR



## ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, por força da Lei Municipal nº 140/97 Art. 199 a 209 concede a presente autorização de Localização, Instalação e Funcionamento, de acordo com o despacho exarado no processo para fins de inscrições nos cadastros de:

### [ CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão: MULLER ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia: MULLER ENGENHARIA  
CNPJ/CPF: 38.660.331/0001-20  
Endereço: RUA DR. ARNDT, 50  
Complemento: sala 01  
Bairro: COLONIAL  
CEP: 89.288-690

### [ ATIVIDADES ECONÔMICAS ]

#### ATIVIDADE PRINCIPAL

0071.1/20.00 Serviços de engenharia

#### ATIVIDADE SECUNDARIAS

### [ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ]

Início de Atividades em : 22/09/2020  
Inscrição Municipal nº: 23.397  
Área utilizada em m<sup>2</sup> : 30,00  
Horário de Funcionamento:

### [ OBSERVAÇÕES ]

Prazo de Validade: Indeterminado, desde que cumpridas as exigências legais.

Redação dada pela Lei Municipal 140/1997, Art 423.

As pessoas físicas ou jurídicas, desta Lei, são obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência:

I - a informar ao Cadastro Mobiliário qualquer alteração contratual ou estatutária;

II - informar ao Cadastro Mobiliário o encerramento de suas atividades, a fim de ser dada baixa da sua inscrição;

São Bento do Sul (SC), 17 de agosto de 2021.

Documento Emitido Por:

**ROBSON JUNIOR GOTTARDO**

**DIRETOR DE RECEITA**

**Cod. Autenticidade: WIS031210-6998-KPSJZBFPZPPGV-0**

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado em: <http://saobentodosul.atende.net>

**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1737585**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: MÜLLER ENGENHARIA LTDA**

Raiz do CNPJ: 38.660.331

Certidão emitida às 15:56 de 04/10/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MÜLLER ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206292117	38.660.331/0001-20	22/09/2020	22/09/2020
Endereço: RUA DOUTOR ARNDT, 50 SALA:01, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89288690			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA, CIVIL E MECÂNICA			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALLISON MULLER DOS SANTOS 080.175.469-04	15.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ELIEL MONCZEVSKI 089.827.179-78	15.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
25/01/2022	20226902056		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

222990198

página: 1/2



CONTROLE: 1054357776628 CPF SOLICITANTE: 081.050.769-26 NIRE: 42206292117 EMITIDA: 11/10/2022 PROTOCOLO: 222990198



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MÜLLER ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206292117	38.660.331/0001-20	22/09/2020	22/09/2020
Endereço: RUA DOUTOR ARNDT, 50 SALA:01, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89288690			

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Outubro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

222990198

página: 2/2



CONTROLE: 1054357776628 CPF SOLICITANTE: 081.050.769-26 NIRE: 42206292117 EMITIDA: 11/10/2022 PROTOCOLO: 222990198



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **MULLER ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **38.660.331/0001-20**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140190625084
Data de emissão:	20/10/2022 08:33:23
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	19/12/2022

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 20/10/2022 08:33:27



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 39179/2022

Nome/Razão: MULLER ENGENHARIA LTDA	Código: 2918927
CNPJ/CPF: 38.660.331/0001-20	
Endereço: RUA DOUTOR ARNDT, Nº 50	
Complemento: sala 01	
Bairro: COLONIAL	CEP: 89.288-690
	Cidade: São Bento do Sul - SC

[ FINALIDADE ]

[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]

Certificamos, para os devidos fins, que conforme os Registros Gerais desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte **MULLER ENGENHARIA LTDA**, cadastrado no CPF/CNPJ sob o nº **38.660.331/0001-20**, nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Validade até: 21/11/2022.

São Bento do Sul (SC), 20 de outubro de 2022.

Código de Controle: WGT211201-000-BJYAUHQKMRJYIE-5

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://saobentodosul.atende.net>

**Emitida via Portal do Cidadão**



Data da consulta: 20/10/2022 19:50:42

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **38.660.331/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MULLER ENGENHARIA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 22/09/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MÜLLER ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 38.660.331/0001-20



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wjx3M0C8PKK0YqrZjcg&chave2=Ug8cwsph\_-ckGj5CvuirA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08982717978-ELIEL MONCZEVSKI|08017546904-ALLISON MÜLLER DOS SANTOS

**ALLISON MULLER DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1993, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 080.175.469-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05416514034, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA FERNANDO BRAND, 217, SCHRAMM, SAO BENTO DO SUL, SC, CEP 89280698, BRASIL.

**ELIEL MONCZEVSKI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1995, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 089.827.179-78, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05910709346, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA DOUTOR ARNDT, 45, COLONIAL, SAO BENTO DO SUL, SC, CEP 89288690, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MÜLLER ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206292117, com sede Rua Doutor Arndt, 50, Sala:01, Colonial São Bento do Sul, SC, CEP 89288690, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.660.331/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA, CIVIL E MECÂNICA.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome comercial de **MÜLLER ENGENHARIA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede a Rua Doutor Arndt, 50, Sala 01, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL, SC, CEP 89.288-690.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social já integralizado é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado, em atos anteriores em moeda corrente do País, pelos sócios:

<b>ALLISON MULLER DOS SANTOS</b>	15.000	quotas	no	valor	R\$ 15.000,00
<b>ELIEL MONCZEVSKI</b>	15.000	quotas	no	valor	R\$ 15.000,00

Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA.** O objeto social é de:

**Serviços de engenharia elétrica, civil e mecânica.**

Req: 81200000137965

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 24/01/2022

Arquivamento 20226902056 Protocolo 226902056 de 24/01/2022 NIRE 42206292117

Nome da empresa MÜLLER ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 510407448911223

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MÜLLER ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 38.660.331/0001-20

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 22 de setembro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SETIMA.** A responsabilidade de cada sócio é retirada ao valor de suas quotas, mas todo respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **ALLISON MULLER DOS SANTOS** e ISOLADAMENTE a **ELIEL MONCZEVSKI**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DECIMA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA.** Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200000137965

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 24/01/2022

Arquivamento 20226902056 Protocolo 226902056 de 24/01/2022 NIRE 42206292117

Nome da empresa MÜLLER ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 510407448911223

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MÜLLER ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 38.660.331/0001-20

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO BENTO DO SUL- SC.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SÃO BENTO DO SUL, 24 de janeiro de 2022.**

ALLISON MULLER DOS SANTOS

ELIEL MONCZEVSKI

Req: 81200000137965

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 24/01/2022

Arquivamento 20226902056 Protocolo 226902056 de 24/01/2022 NIRE 42206292117

Nome da empresa MÜLLER ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 510407448911223

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.660.331/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MULLER ENGENHARIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MULLER ENGENHARIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR ARNDT</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>89.288-690</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO BENTO DO SUL</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MULLER.ENG02@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(47) 9900-3487</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **11:02:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



04/10/2022

0012683252

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São Bento do Sul

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9985982****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Bento do Sul, com distribuição anterior à data de 03/10/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**MÜLLER ENGENHARIA LTDA, portador do CNPJ: 38.660.331/0001-20. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Bento do Sul, terça-feira, 4 de outubro de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0012683252



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 35861/2022**

**[ DADOS DO CONTRIBUINTE ]**

Nome/Razão: 10000437521 - MULLER ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/CPF: 38.660.331/0001-20  
Endereço: RUA DR. ARNDT, 50  
Bairro: COLONIAL  
Complemento: SALA 01  
Cidade: São Bento do Sul - SC

**[ FINALIDADE ]**

PARA FINS DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E AFINS.

Certifica-se, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, apenas para o contribuinte acima identificado.

Validade: .

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos/>.

Brusque - SC, 20 de outubro de 2022.

**Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND:**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MULLER ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 38.660.331/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:26 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2022.

Código de controle da certidão: **AC23.7835.8551.82BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MULLER ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.660.331/0001-20

Certidão n°: 20989340/2022

Expedição: 04/07/2022, às 16:46:45

Validade: 31/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULLER ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.660.331/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

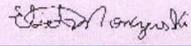
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
		<b>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA</b>		
		<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>		
		<b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</b>		<b>SC</b>
NOME ELIEL MONCZEVSKI				
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 6057681 SSP SC				
				
CPF 089.827.179-78				
DATA NASCIMENTO 31/07/1995				
FILIAÇÃO CELESTE MONCZEVSKI				
IVETE PINHEIRO MONCZEVSKI				
PERMISSÃO [ ]				
ACC [ ]				
CAT. HAB AB				
Nº REGISTRO 05910709346				
VALIDADE 17/10/2023				
1ª HABILITAÇÃO 18/10/2013				
OBSERVAÇÕES				
				
ASSINATURA DO PORTADOR				
LOCAL SAO BENTO DO SUL, SC				
DATA EMISSÃO 22/11/2018				
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				
94762647526 SC139516808				
SANTA CATARINA				
DENATRAN CONTRAN				

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.040.639/0001-40

**Razão Social:** CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA

**Endereço:** AV PAULISTA 2300 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2022 a 18/11/2022

**Certificação Número:** 2022102020452513832987

Informação obtida em 25/10/2022 11:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**